

EPR Via Mineira S.A.

CNPJ/MF nº 55.231.969/0001-65 - NIRE 3130016256-6
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

I. Data, Horário e Local: Realizada no dia 7 de abril de 2025, às 10 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da EPR Via Mineira S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença da única acionista titular em 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **José Carlos Cassaniga;** Secretário: Sr. **Enio Stein Júnior.** **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (I) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas categoria "B" nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração; (II) a alteração do número de membros do Conselho de Administração e a eleição dos conselheiros, à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia; (III) a fixação da remuneração anual global dos administradores para o exercício de 2025; (IV) a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de registro de emissora de valores mobiliários na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"); (V) o pedido de listagem como emissor de valores mobiliários a ser submetido à B3 S.A. - Brasil, Bolsas, Balcões e Bolsões ("B3"), respectivamente, "Pedido de Listagem B3"; e (VI) a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias anteriores. **V. Deliberações:** Após as oportunas discussões, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (I) Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. (II) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social para adaptá-lo às exigências legais e regulamentares aplicáveis às companhias abertas categoria "B" nos termos da Lei das S.A., e demais normas aplicáveis, bem como alterações e aprimoramentos na estrutura de governança da Companhia, incluindo a constituição do Conselho de Administração, na forma do **Anexo I** à presente ata. (III) Aprovar, à luz das alterações na estrutura de governança da Companhia, a fixação do número de 4 (quatro) membros para o Conselho de Administração da Companhia, cuja composição será a seguinte: (a) um representante da administração da Companhia, eleito(a) pelo Conselho de Administração, e dois representantes da base de acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por meio de deliberação tomada em sede de assembleia geral da Companhia, e a eleição dos seguintes membros: (a) **José Carlos Cassaniga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.838.525-5, inscrito no CPF sob o nº 079.703.368-84, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração**; (c) **Carlos Eduardo Auchewski Xisto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.191.873-2, inscrito no CPF sob o nº 032.924.259-80, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração**; e (d) **Carlo da Silveira Framarin**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 5067299809, inscrito no CPF sob o nº 755.982.210-04, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de **membro efetivo do Conselho de Administração**. **VII.11.** Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos da regulamentação aplicável. **(IV)** Aprovar a fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2025 no montante de até R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais). **(V)** Aprovar a autorização para a administração da Companhia realizar a submissão do pedido de registro de emissora de valores mobiliários na categoria "B", perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"). **(VI)** Aprovar a autorização para que a administração da Companhia tome todas as medidas necessárias à implementação das matérias anteriores. **VII. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A. A presente ata foi lavrada em 7 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. Nova Lima/MG, 7 de abril de 2025. **Mesa:** José Carlos Cassaniga, Presidente; Enio Stein Júnior, Secretário. **Acionista:** EPR Infraestrutura MG S.A., Por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior. **EPR Via Mineira S.A.** JUCEMG nº 12671970 em 23/04/2025, protocolo nº 252488598 em 11/04/2025. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **§ 3º.** O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. **§ 4º.** Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15 -** O Conselho de Administração reunido-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em 1º convocação, e, em 2º convocação, com pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência. **§ 2º.** Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º.** O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. **§ 4º.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de conselheiros. Independente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros. **§ 5º.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias indicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 (dois) conselheiros indicados por acionistas que detiverem, pelo menos, 5 (cinco) por cento (cinco por cento) das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. **§ 6º.** O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. **§ 7º.** As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16 -** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (II) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (III) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (IV) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (V) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (VI) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17 -** A Diretoria será composta por, no máximo, 2 (dois), e no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. **§ 1º -** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **§ 2º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, competirá ao Conselho de Administração eleger e destituir os Diretores. **§ 3º -** Compete ao Diretor Presidente supervisionar os negócios e supervisionar e dirigir os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. **§ 4º -** Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brasil, Bolsas, Balcão, instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou às bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM e reportar ao Conselho de Administração qualquer situação relativa às questões referentes a relações com investidores da Companhia. **§ 5º -** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto. **Artigo 18 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. **§ 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prevê as reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **§ 2º -** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **§ 3º -** A Diretoria não atuará como órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que for necessário a critério de qualquer Diretor. As reuniões da Diretoria serão pres instadas na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo tais reuniões presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor escolhido pela maioria dos membros presentes. As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **§ 4º -** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 19 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente: I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; II. administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; III. administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; IV. administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; V. implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; VI. observar o orçamento anual aprovado; VII. deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; VIII. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; IX. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, a preciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as condições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e X. cumprir as demais obrigações que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia, serão obrigatoriamente realizados: I. por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; II. por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no § único deste Artigo; III. por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou IV. por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **§ único -** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 21 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **§ 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **§ 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 22 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelégáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após sua instalação. **Capítulo VIII. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 23 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **§ único -** As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários. **Artigo 24 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: I. 5% (cinco por cento) aos destinatários para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; II. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e III. eventual saldo remanescente será distribuído de acordo com deliberação da assembleia geral, observado o disposto na legislação aplicável. **§ único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 25 -** A Companhia poderá: I. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do Lucro Apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital que trata o artigo 182, § 1º, da Lei das S.A.; e III. creditar a parte dos acionistas, a qualquer periodicidade, desde que junto sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 26 -** Se a Companhia dissolver-se nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X. Acordo de Acionistas. Artigo 27 -** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **§ 1º -** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **§ 2º -** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI. Arbitragem. Artigo 28 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surgirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (I) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (arbitragem abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (II) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos no Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, rezadas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e falhas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou ao recolhimento do terceiro árbitro serão atribuídas pelo CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s). A qualquer ou do previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (III) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reunam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (II) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (IV) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com o que renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo/SP, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (V) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alçará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sumbância, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (I) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (II) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (III) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (IV) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (V) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (I) honorários advocatícios de sumbância, e (II) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotografias, autenticações, consultorias e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo/SP. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 30 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

EPR Via Mineira S.A.

CNPJ/MF nº 55.231.969/0001-65 - NIRE 3130016256-6
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 7 de abril de 2025, às 14 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da EPR Via Mineira S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. **José Carlos Cassaniga;** Secretário: **Enio Stein Júnior.** **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a ratificação da eleição dos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão da matéria constante do ordem do dia, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, o quanto segue: **5.1.** Ratificar a eleição das seguintes pessoas para compor a Diretoria, com mandato unificado de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por meio de deliberação tomada em sede de reunião do Conselho de Administração da Companhia: (i) **Luciano Louzane**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 0.21642708 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 0.149.470.098-02, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) **Enio Stein Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 09.376.519-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.142.927-81, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de Diretor de Relações com Investidores; e (iii) **Erick Camargo de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 0.325727296 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 0.220.538.488-04, com endereço comercial na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua Niágara, 350, Jardim Canadá, CEP: 34007-652, para o cargo de Diretor sem designação específica. **5.1.1.** Consignar que os Diretores ora eleitos tomam posse em seus respectivos cargos nesta data mediante a assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio da Companhia, acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos da regulamentação aplicável. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes. A presente ata foi lavrada em 7 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. Nova Lima/MG, 7 de abril de 2025. **Mesa:** José Carlos Cassaniga, Presidente; Enio Stein Júnior, Secretário. **Conselheiros Presentes:** José Carlos Cassaniga, Enio Stein Júnior, Carlo da Silveira Framarin e Carlos Eduardo Auchewski Xisto. JUCEMG nº 12672016 em 23/04/2025, protocolo nº 252488598 em 11/04/2025. Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRESENCIAL E ONLINE
1º LEILÃO: 07 de janeiro de 2026, às 14h30min *
2º LEILÃO: 09 de janeiro de 2026, às 14h30min * (horário de Brasília)

Carlos Alberto Fernando Santos Frazão, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 203, com escritório na Rua Hipódromo, 1.141, 6º andar, sala 06, Centro Empresarial Santa Tereza, Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03164-140, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vem o dele conhecimento, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo PRESENCIAL E ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos do Instrumento particular com força de escritura pública nº 07204823000, firmado em 31/10/2013, com o Fiduciante JECTAN FERREIRA SALVIANO, inscrito no CPF/MF nº 055.214.786-44, no dia 07/10/2026 em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 379.789,35 (trezentos e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) o imóvel matriculado sob nº 103.960 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, constituído por Fração ideal de 0,00700858 do lote 21, do quarteirão 92, do Bairro Camargos, com área de 7.561,83m², limites e confrontações da CP-150-012-M (Terreno em desconformidade com CP-Portaria 511/54), que corresponde ao Apartamento 110, localizado no Bloco 03 do Residencial Park Ventanas, em Venda no Rua Lauanense, nº 731, com área privativa total real de 51,13m² (sendo 7,22m² de área descoberta), área comum total real de 34,3135m² (sendo 10,35m² de garagem), área total real de 85,4435m², área equivalente em área de custo padrão total 51,5352m². Cadastro Municipal: 277092 021 0451. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.05 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, inscrita no CPF/MF sob nº 034.294.046-57, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Piranguçu/MG, em PRIMEIRO LEILÃO (datahorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 423.176,26 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e dois reais e trinta e seis centavos - atualizado conforme o valor de mercado atualizado em R\$ 423.176,26) e R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil e reais e zero centavos) para o Centro, Piranguçu/MG. Área de terra: 292,19m². Área construída: 93,00m². Melhor situação na matrícula 29.010 do Ofício de Registro de Imóveis de Itajubá/MG. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 3º do parágrafo único, da Lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o leilão de modo on-line, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 192.485,87 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.frazaoleiloes.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro: www.FrazaoLeiloes.com.br. Informações pelo tel. 11-3550-4066 (02.25767_RB_3385-04).

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º LEILÃO: 09 de dezembro de 2025, às 14h30min *
2º LEILÃO: 11 de dezembro de 2025, às 14h30min * (horário de Brasília)

Mauro Zukerman, Leiloeiro Oficial, JUCESP nº 328, com escritório na Rua Minas Gerais, 316 - Cj. 62 - Hipocentros, São Paulo/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, vem o dele conhecimento, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo somente ON-LINE, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.888/0001-42, nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 0010438027, de 21/05/2024, com os emitentes GUSTAVO EZEQUEIL ROSA, brasileiro, produtor rural, solteiro, maior, portador da cédula de identidade RG nº 189.040.984-00, inscrito no CPF/MF sob nº 098.370.596-80, e os garantidores JERONIMO EZEQUEIL ROSA, brasileiro, agricultor, portador do RG nº M-353.455-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.309.246-04, e GUILHERME EZEQUEIL ROSA, brasileiro, engenheiro, solteiro, maior, portador do RG nº MG16804146-SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 098.370.596-80, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e com os garantidores JERONIMO EZEQUEIL ROSA, brasileiro, agricultor, portador do RG nº M-353.455-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.309.246-04, e GUILHERME EZEQUEIL ROSA, brasileiro, engenheiro, solteiro, maior, portador do RG nº MG16804146-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.294.046-57, casados sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Piranguçu/MG, em PRIMEIRO LEILÃO (datahorário acima), com lance mínimo igual ou superior a R\$ 423.176,26 (quatrocentos e vinte e três mil e setenta e dois reais e trinta e seis centavos - atualizado conforme o valor de mercado atualizado em R\$ 423.176,26) e R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil e reais e zero centavos) para o Centro, Piranguçu/MG. Área de terra: 292,19m². Área construída: 93,00m². Melhor situação na matrícula 29.010 do Ofício de Registro de Imóveis de Itajubá/MG. Imóvel ocupado. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 3º do parágrafo único, da Lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o leilão de modo on-line, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 192.485,87 (cento e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos - nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site www.portalizuk.com.br, encaminhar a documentação necessária para liberação do cadastro 24 horas do início do leilão. Outras informações no site do Leiloeiro: www.portalizuk.com.br. Informações pelo WhatsApp: (11) 99514-0467 ou pelo e-mail contato@portalizuk.com.br (Dossiê 25843).

ART BH CLINICA DE REPRODUÇÃO HUMANA S/A
CNPJ 16.909.692/0001-25 - NIRE 3130010195-9
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, no dia 27 (vinte e sete) de novembro do ano de 2025 às 18:00 (dezoito) horas, a ser realizada na sede social situada na Avenida do Contorno, nº 4461, sala 01 a 08, bairro Serra, CEP: 04010-027, cidade de Belo Horizonte/MG, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Apresentação do Demonstrativo de Resultado do 1º Semestre do ano de 2025; 2) Tomar ciência da proposta de venda integral das ações representativas do capital social da Companhia ao investidor Engvargada Clínica de Reprodução Humana; 3) Aprovar a atualização do Livro de Registro de Ações Nominativas para inclusão do novo acionista; 4) Deliberar sobre a eleição de novos membros da Diretoria; 5) Aprovar as alterações e atualizações do Estatuto Social; 6) Autorizar a prática de todos os atos necessários à implementação da operação de venda integral das ações representativas do capital social; 7) Assuntos Gerais. Belo Horizonte, 17 de novembro de 2025. Marcos Aurélio Coelho Sampaio, Diretor Geral.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL - ALEXSANDER PRETTI DOMINGOS,
Leiloeiro Público Oficial/ES - Reg. JUCEES 065/2019 e registro JUCEMG 1221/2021, devidamente autorizado pela CONTRATANTE, faz saber a quem possa interessar, que venderá em Público Leilão, bens móveis do 17º Batalhão Logístico Leve de Montanha-MG (online), no dia 05 de dezembro de 2025 (sexta-feira), às 10hs. Maiores informações, podem ser obtidas com o Leiloeiro através do site www.universodosleiloes.com.br- tel. (027) 99987-1003.

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO*
Ministério Público de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça
Licitação no site www.compras.mg.gov.br
Número do processo: 235 / Ano: 2025
Unidade: 1091012
Processo SEI: 19.16.1937.0067120/2025-35
Objeto: Prestação de serviços de subscrição de licenças de aplicações, sob a forma de entrega integral.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: até as 10 horas do dia 10/12/2025
Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 10/12/2025
Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h, pelos telefones: (31) 3330-8129/8334 / 0263/9468/0237, ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.
Catarina Natalino Calixto
Diretora de Gestão de Compras e Licitações
*Repúblicado devido à correção de erro material. Houve alteração de datas.

AVISO DE LICITAÇÃO
Ministério Público de Minas Gerais
Procuradoria-Geral de Justiça
Licitação no site www.compras.mg.gov.br
Número do planejamento: 313 / Ano: 2025
Processo SEI: 19.16.3913.0050169/2025-10
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de higiene pessoal e de fixação de componentes destinados a suprir as necessidades das unidades do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Modalidade: Pregão Eletrônico
Recebimento das propostas: até as 10 horas do dia 11/12/2025.
Início da disputa de preços: às 10 horas do dia 11/12/2025.
Disposições Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta e download no site www.mpmg.mp.br. Demais informações: Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, BH/MG, de 2ª a 6ª feira, das 9 às 18h ou pelos telefones: (31) 3330-8129/8334 / 0263/9468/0237, ou pelo e-mail licitacao@mpmg.mp.br. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2025.
Catarina Natalino Calixto
Diretora de Gestão de Compras e Licitações

LEILOEIRO SAULO JULIO RIBEIRO
Faz saber que levará a leilão ONLINE, 16 (Dezesseis) lotes, sendo veículos e sucatas (bens móveis) inservíveis a Prefeitura Municipal de Dom Silveira-MG, em 26/11/2025 quarta-feira a partir das 10:00 hs, através do site www.saulojulioleiloeiro.com.br, Edital de Leilão nº 001/2025, e maiores inf. no site e tel. 31/97209-7887.

LEILOEIRO SAULO JULIO RIBEIRO
Faz saber que levará a leilão ONLINE, 02 (Dois) lotes, sendo veículos (bens móveis) inservíveis a Prefeitura Municipal de Alvarenga-MG, em 25/11/2025 terça-feira a partir das 10:00 hs, através do site www.saulojulioleiloeiro.com.br, Proc. Lic. nº 074/2025, Ed. de Leilão nº 001/2025, e maiores inf. no site e tel. 31/97209